



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

LEI COMPLEMENTAR Nº208, DE 08 DE JULHO DE 2.011.

(Projeto de Lei Complementar do Executivo nº009/2011, de autoria da Prefeita Jussara Menicucci de Oliveira)

AUTORIZA A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO COM ENCARGO DE IMÓVEL A ASSOCIAÇÃO DOS TAXISTAS DE LAVRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o imóvel que menciona no artigo 2º desta Lei e estabelecer o encargo da concessão descrito no artigo 4º, a Associação dos Taxistas de Lavras.

Parágrafo único. A Concessionária de que trata o caput deste artigo, é uma associação privada, inscrita no CNPJ sob o n. 01.632.402/000171, e é sediada na Avenida Evaristo Gomes Guerra, n. 1.257 – Garagem, bairro Jardim Glória, Município de Lavras/MG.

Art. 2º - O imóvel objeto da concessão de que trata a presente lei pertence à municipalidade, sendo constituído de uma Área Total: 352,24 metros quadrados, situado na Rua 01, Residencial Jardim Floresta, com a seguinte descrição: Frente: 13,51 m com Rua 01; L. Direito: 16,54m com a Sra. Lívia de Abreu Souza (L-35, Q-23, Z-17) e 6,47 m com o Sr. Leandro de Souza Costa (L-30, Q-23, Z-17); L. Esquerdo: 14,68 m com lote 01 da quadra 02; Fundos: 28,44 m com Área Verde;

Parágrafo único. Fica desafetada de área institucional, o imóvel descrito neste artigo, para fins de efetivação da Concessão de Direito Real de Uso.

Art. 3º - A concessão do imóvel a que se refere o artigo primeiro destina-se à construção e funcionamento da sede da Concessionária.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da construção de que trata o caput deste artigo deverão ser arcadas pela Concessionária.

Art. 4º - Fica estabelecido como encargo da concessão de que trata esta Lei, a responsabilidade por parte da Concessionária de preservação, proteção e conservação da área verde limítrofe ao terreno a ser concedido, sendo constituída de uma Área Verde, situada neste município, com a seguinte descrição: Frente: 28,44 com Área Institucional; L. Direito: 29,97 m com o Sr. Leandro de Souza Costa (L-30, Q-23, Z-17), com Sra. Shilvana Aparecida Guedes (L-40, Q-23, Z-17) e Sr. Fortunato Ferreira Salles (L-36, Q-71, Z-17); L. Esquerdo: 28,41 m com lotes 01, 05 e 06 da Quadra 02; Fundos: 19,91 m com o Sr. Clenio Andrade Matos (L-50, Q-71, Z-17); Área Total: 697,96 metros quadrados.

§ 1º - A Concessionária não poderá edificar, realizar benfeitorias ou qualquer tipo de acessão que não esteja vinculada à finalidade de preservação, conservação e proteção da área verde de que trata o caput deste artigo, sob pena de rescisão da concessão de que trata esta Lei, independentemente de quaisquer procedimentos judiciais e indenizações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

§ 2º - Caso haja o descumprimento do encargo estabelecido, deverá ser procedida rescisão da concessão, com as benfeitorias até então realizadas, independentemente de quaisquer procedimentos judiciais e indenizações.

§ 3º - O encargo estabelecido por esta Lei vigorará durante todo o período de concessão.

Art. 5º - As condições da concessão deverão estar previstas no termo/escritura pública de concessão, sendo indispensáveis em seu conteúdo:

I – a vinculação de uso, que somente poderá ser o previsto no art. 3º desta lei, e pela Concessionária descrita no art. 1º;

II – o prazo de concessão, que deverá ser de 20 (vinte) anos, a contar da lavratura da Escritura Pública de Concessão;

III – a obrigação da Concessionária de manter o terreno concedido e realizar as benfeitorias e acessões necessárias para cumprimento da finalidade da concessão;

IV – a obrigação da Concessionária de responder, a partir da lavratura da Escritura Pública de Concessão, por todos os encargos civis, administrativos, ambientais e tributáveis que vierem a incidir sobre o imóvel objeto da concessão;

V – a previsão de que o Direito Real de Uso a ser concedido poderá ser rescindido, total ou parcialmente, pelo Município Concedente, na hipótese de não utilização do imóvel pela Concessionária, ou pelo descumprimento dos prazos constantes nesta Lei, bem como por razões administrativas e de interesse ou necessidade pública ou social;

VI – a previsão de que a alteração da destinação do imóvel, sem prévia e expressa autorização do Município Concedente, implicará na rescisão da concessão independentemente de notificação; e

VII - a previsão indenizatória de bens que restarem incorporados ao patrimônio municipal nos casos de rescisão administrativa imotivada.

Art. 6º - Ao final da concessão, seja por término do prazo concedido ou por rescisão administrativa motivada, as benfeitorias que restarem incorporadas ao imóvel objeto da presente concessão, passarão a pertencer ao patrimônio público municipal, independentemente de qualquer indenização ou ato formalizador.

Art. 7º - A conclusão da construção e início do funcionamento das atividades da Concessionária no imóvel concedido deverão se dar até 15 de novembro de 2012.

Art. 8º - A Concessionária se responsabilizará pelo uso do imóvel ora cedido, em conformidade com esta lei, com as demais leis municipais, estaduais e federais e, se necessário, pelo cumprimento das exigências dos órgãos ambientais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Parágrafo único. A Concessionária deverá providenciar as licenças necessárias, inclusive, quando exigido, o estudo de impacto ambiental.

Art. 9º - A presente lei será integralmente transcrita na escritura pública de concessão de direito real de uso.

§ 1º - A escritura pública de concessão deverá ser lavrada até seis meses após a publicação desta Lei.

§ 2º - A lavratura da escritura pública, bem como todos os encargos cartorários e fiscais correrão por conta da Concessionária.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 08 de julho de 2.011.

JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Em cumprimento a Lei Municipal nº 3.679, de 08 de julho de 2010, CERTIFICO que a(o) <u>Lei complementar nº 208</u>
foi lida e aprovada em sessão pública e registrada no Livro de Atas do Conselho Municipal de Lavras.
Lavras, 08 de julho de 2011
 Secretaria Municipal de Comunicação